



**DECRETO Nº 2.111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 595, de 25 de setembro de 2013, para permitir a regularização e implantação de totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo em calçamento em frente de imóveis fronteiros, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 595, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 .....

§ 1º .....

II - quando o anúncio indicativo estiver instalado em forma de totens, mastros ou estruturas adequadas a esta finalidade, não deverá ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio, respeitada a rede elétrica eventualmente existente no local.

§ 12. De acordo com os desenhos dispostos nos Anexos IX, X e XI a este Decreto, os totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo poderão ser instalados no calçamento em frente ao imóvel que lhe é fronteiro, exclusivamente na faixa de serviço, a uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio e a sua base deverá ter largura de, no máximo:

I - 1,00m (um metro), para as calçadas em geral com mais de 4,00m (quatro metros) de largura:

II - 2,00m (dois metros), para as calçadas localizadas na Avenida Teotônio Segurado.

§ 13. Se houver diferenciação entre a base e o topo do totem e, em sendo este maior, o avanço deverá ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte) em relação ao solo, nos exatos termos dos Anexos X e XI a este Decreto.

§ 14. A área de projeção máxima do totem deverá obedecer ao volume de:

I - 1,00m x 0,30m x 5,00m de dimensão, para as calçadas em geral com mais de 4,00m (quatro metros) de largura;

II - 2,00m x 0,50m x 5,00m de dimensão, para as calçadas localizadas na Av. Teotônio Segurado.

§ 15. A forma do totem poderá ser livre, desde que respeite às dimensões do volume disposto no § 14, não podendo avançá-lo, consoante desenhos propostos nos Anexos X e XI a este Decreto.

§ 16. Não serão permitidos totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo em calçadas com largura inferior a 4,00m (quatro metros).

§ 17. No interior das quadras residenciais, em que os usos sejam mistos, não será permitida a instalação de totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo.

§ 18. Somente será permitida a instalação de 1 (um) totem por testada de lote.

§ 19. A distância mínima entre os totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo será de 10,00m (dez metros).

§ 20. Para os lotes lindeiros às avenidas arteriais da região centro, não será permitida a instalação de totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo em passeios cuja largura seja menor que 5,50m (cinco metros e meio), de maneira que se preserve o espaço necessário à instalação das calçadas e ciclovias do entorno das quadras.

§ 21. A instalação dos totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo em calçamentos fica condicionada ao processo de regularização do passeio fronteiro, conforme os padrões estipulados pelo Poder Público Municipal, a ser analisado pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 22. Os totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo estarão sujeitos a procedimento de regularização, nos termos da legislação vigente, em caso de estruturas já existentes, conforme art. 16-A, ou quando inclusos no projeto de construção da edificação submetido à aprovação pelo Poder Público Municipal.

§ 23. Empreendimentos que pretenderem implantar seus totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo de modo diverso aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, somente poderão instalá-los no interior do lote, obedecendo à legislação específica que trata sobre o tema. (NR)

Art. 16-A. Os empreendimentos que possuem totens, mastros e estruturas para anúncio indicativo instalados em logradouros públicos anteriormente à publicação deste Decreto, deverão readequá-los às normas previstas neste regulamento, no prazo máximo de 36 meses (trinta e seis meses), a contar do recebimento pelo interessado da notificação expedida pelo Poder Público Municipal.”

**Casa Civil**



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**Art. 2º** São acrescentados os Anexos IX, X e XI ao Decreto nº 595, de 25 de setembro de 2013, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Carlos Roberto Braga do Carmo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Serviços Regionais

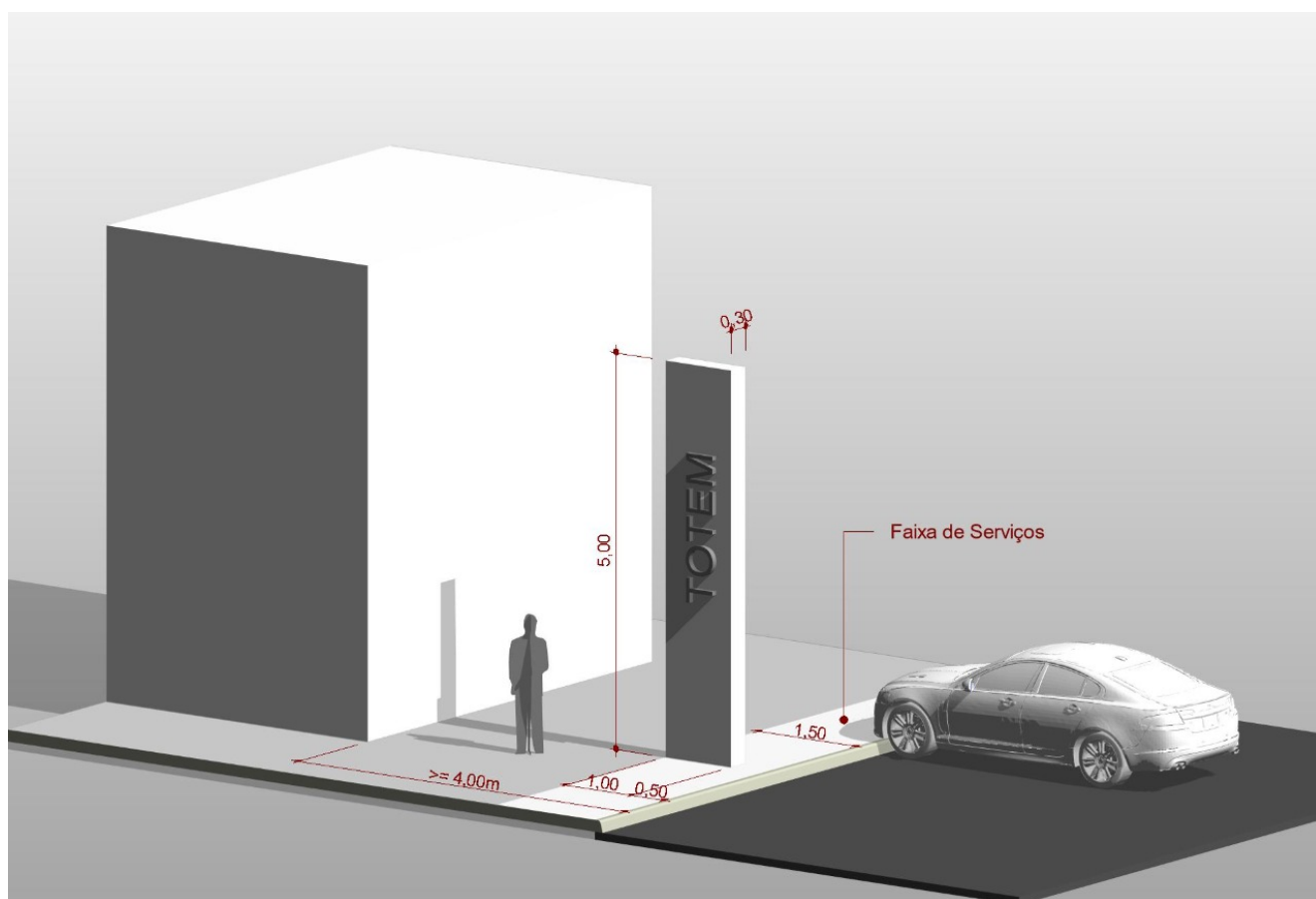
Casa Civil



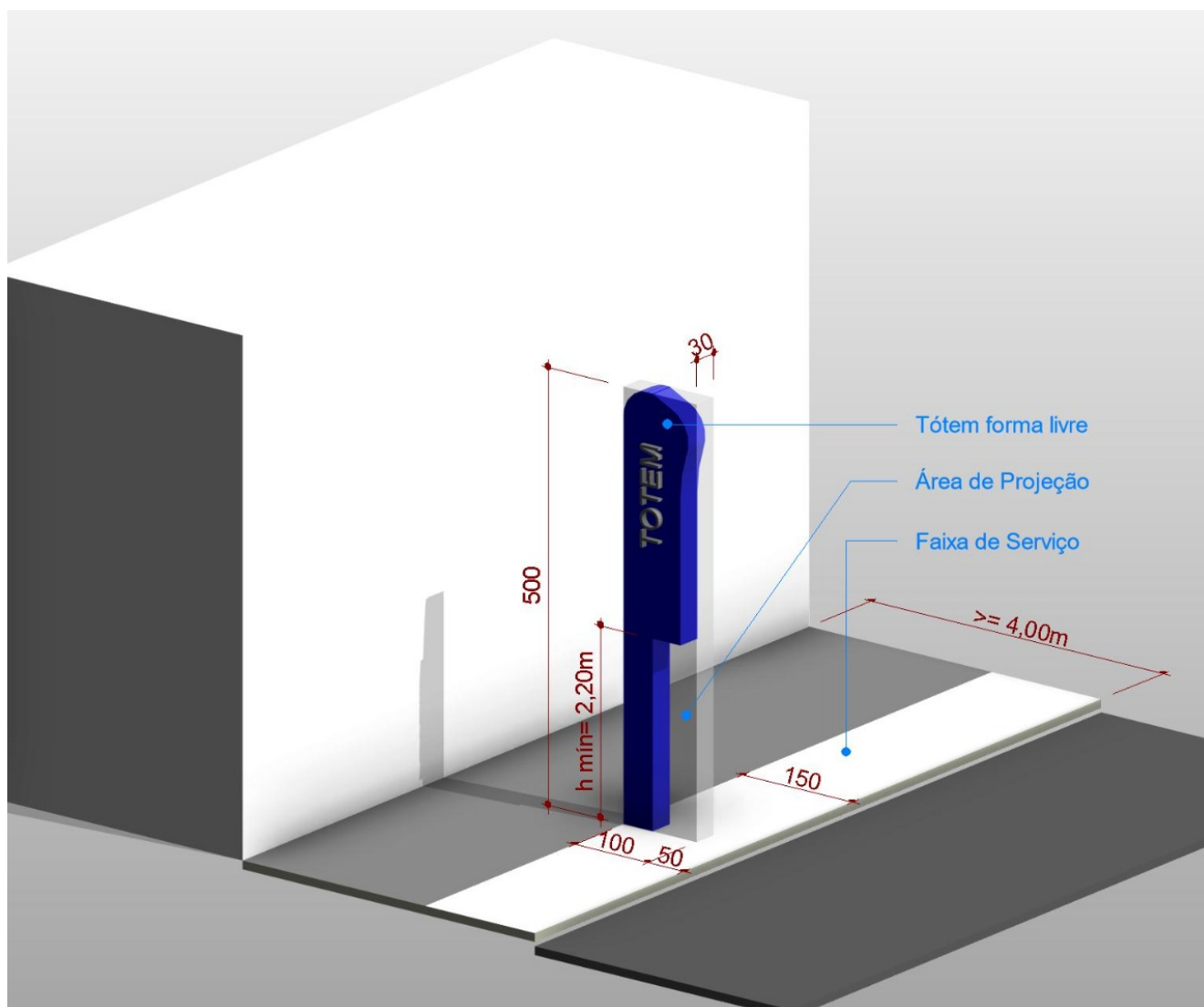
PREFEITURA DE  
**PALMAS**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

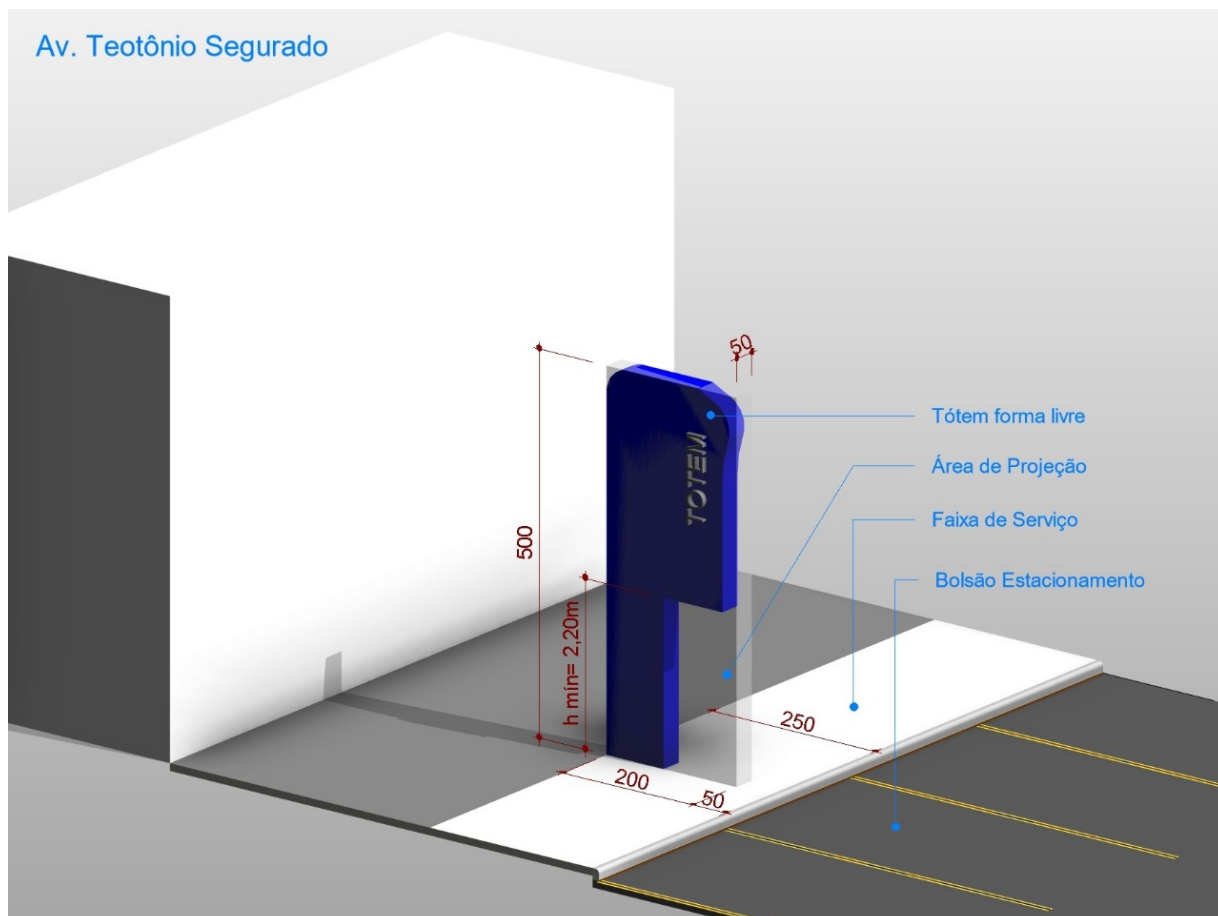
“ANEXO IX AO DECRETO Nº 595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.



ANEXO X AO DECRETO Nº 595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.



ANEXO XI AO DECRETO Nº 595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.



(NR)''